



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GISELY PORFIRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL
CÍCERO GOMES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR – PRESIDENTE
JOELMA MATIAS SOUZA SANTOS – VICE-PRESIDENTE
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO HÉRICO SOARES MAIA – 2º SECRETÁRIO
ANTONIO MARCOS LEITE
GADRIANA MEDEIROS MAIA
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Portaria Nº 129/2025 – GP
- Portaria Nº 130/2025 – GP
- Portaria Nº 131/2025 – GP

2 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

- Convite Audiência Pública – LDO 2026

3 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Resolução Nº 01/2025
- Resolução Nº 02/2025
- Edital Nº 01/2025

4 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação – Chamada da Chamada Pública Nº 001/2025
- Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços
- Extrato de Termo de Contrato Nº 0404-0001/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 129/2025-GP

Revoga férias de servidor e dá outras providências.

CONSIDERANDO, cumprimento a decisão judicial, a vacância de cargos de conselheiros tutelares do Município em 03 de abril de 2025;

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, revisada/atualizada em 14 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a concessão de férias ao servidor **Francisco Davydson da Silva Santos**, matrícula 138606-9, concedida por meio da Portaria Nº 125/2025, de 27 de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 04 de abril de 2025.

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 130/2025 – GP

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que os suplentes são aqueles que, embora tenha participado do processo de escolha do Conselho Tutelar, não ficaram entre os 05 (cinco) mais votados que irão integrar o colegiado na condição de titular, conforme o Art. 6º da Resolução CONANDA nº 139/2010;

CONSIDERANDO, cumprimento a decisão judicial, a vacância de cargos de conselheiros tutelares do Município em 03 de abril de 2025;

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a sentença lavrada no processo judicial nº 0801400-15.2025.8.20.5108 pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a senhora **FRANCISCA GILVANEIDE MORERIA SOUZA**, portadora do CPF: *****.510.894-****, para se apresentar ao setor de Recursos Humanos no dia 07 de abril de 2025 a fim de ocupar temporariamente o cargo de Conselheira Tutelar Suplente do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 04 de abril de 2025.

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 131/2025-GP

Dispõe acerca da nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, revisada/atualizada em 14 de novembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de São Francisco do Oeste/RN.

Governo:

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:

Titular: Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda

Suplente: Ana Paula de Freitas

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Roseni Rodrigues Leite da Costa

Suplente: Alzineide Pereira Souza Costa

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

Titular: Poliana Alves Porfírio

Suplente: José Flávio Martins

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Titular: Raimundo Wellitto Costa

Suplente: Valdivino Varela da Silva

Sociedade Civil:

- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE JOVENS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:

Titular: Lauricélia Patrícia de Oliveira Moraes

Suplente: Arthur Kennyd da Silva Alves

- REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS (IGREJA CATÓLICA):

Titular: Magna Letícia Silva Fernandes

Suplente: Maria do Socorro Pereira

- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – ABSFO:

Titular: Mácia Alves Pereira Silva

Suplente: Maria de Fátima Galdino de Souza Aires

- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMÍLIAS ATÍPICAS – AAFA:

Titular: Joventina Maria Souza Melo

Suplente: Cledna Maria Lima de Souza

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 04 de abril de 2025.

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE

Prefeita Municipal

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

O executivo municipal de São Francisco do Oeste/RN, no uso de suas atribuições, convoca, através do presente, todos quanto se interessarem a participar da Audiência Pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026, a ser realizada no dia 08.04.2025, às 09 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de abril de 2025.

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE

Prefeita Municipal

ANTONIA NILCIENE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Aprova a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, reunido no dia 04 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 325/2023,

Considerando a nomeação e recondução dos membros deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2025/2027.

I - Presidente: Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda

II - Vice-Presidente: Magna Lettícia Silva Fernandes

III - 1º Secretário: Joventina Maria Souza Melo

IV - 2º Secretário: Raimundo Wellitto Costa

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de abril de 2025.

Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda
Conselheira Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha suplementar para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Oeste/RN, para o período 2025/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Francisco do Oeste/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 325/2023 e suas alterações, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltando o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando decisão judicial nº 147448729, proferida em 02/04/2025, determinando afastamento cautelar de quatro conselheiros tutelares e determinando à este Conselho, a realização de eleição suplementar num prazo máximo de 30 dias;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou a Resolução nº 134/2023, regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º. Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha suplementar para os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Oeste/RN, para o período 2025/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º. A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

Municipal nº 325/2023, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, entre titulares e suplentes do CMDCA, pelos seguintes membros:

I – Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda (Presidente)

II – Lauricélia Patrícia de Oliveira Moraes (Membro)

III – Maria de Fátima Galdino de Souza Aires (Membro)

IV – Alzineide Pereira Souza Costa (Membro)

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital, para abertura do processo de escolha, até o dia **07/04/2025**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre membros do CMDCA e servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º. São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 5º. A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Francisco do Oeste/RN para o exercício do mandato suplementar, no período de 08 de maio de 2025 a 09 de janeiro de 2028.

§ 1º. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º. É permitida a recondução de candidato, mediante eleição em novo processo de escolha;

Art. 7º. Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

§ 1º. A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **04 de maio de 2025**.

§ 2º. Os candidatos serão classificados por ordem de votação e declarados, pela Comissão Especial Eleitoral, como conselheiros tutelares, seguindo-se a ordem decrescente de votos, sendo um eleito titular e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

titulares.

Art. 8º. São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Francisco do Oeste/RN:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco e, ainda, ratificada por certidão negativa de antecedentes de varas cível e criminal;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residência e domicílio eleitoral no município de São Francisco do Oeste/RN;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

Art. 9º. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Francisco do Oeste/RN:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VI - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 231, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de cinco pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a cinco, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. A relação de condutas ilícitas e vedadas, além das prevista na legislação federal e municipal, deverão evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, bandeiras, broches e adesivos, constando número, nome, foto e dístico que identifique apenas o candidato;

§ 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, no mês que precede o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

XII - realização de eventos privados com o objetivo de arregimentar eleitores, com a oferta de benesses diversas.

§ 8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos.

§ 12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

§ 13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 14. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Francisco do Oeste/RN, no dia 04 de maio de 2025, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Francisco do Oeste/RN até a data definida pelo Tribunal Regional Eleitoral e divulgada por este CMDCA.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou
- b) documento oficial com foto, desde que possível comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Oeste/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 08 de maio de 2025 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de abril de 2025.

Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda
Conselheira Presidenta do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

EDITAL Nº 01/2025

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Francisco do Oeste/RN torna público o Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o período 2025/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 118/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 325/2023 e suas alterações e na Resolução nº 03/2025 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital, seguindo determinação judicial nº 147448729.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 02/2025, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina e demais direitos garantidos pela legislação municipal e Lei Federal nº 8.069/1990.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 231/2022, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo de conhecimentos sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo considerado apto o candidato que atingir, no mínimo, 5,0 pontos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 07 a 09 de abril de 2025, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

f) Certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 07 a 09/04/2025;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 09/04/2025;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 09 e 10/04/2025;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 10 a 11/04/2025;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 14/04/2025;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 14/04/2025;
- 5.7. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: 16/04/2025;
- 5.8. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 16/04/2025;
- 5.9. Prazo para recurso: até 17/04/2025;
- 5.10. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/04/2025;
- 5.11. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral e sorteio dos números dos candidatos: 22/04/2025;
- 5.12. Período da campanha eleitoral: 22/04/2025 a 03/05/2025;
- 5.13. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 24/04/2025;
- 5.14. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 02/05/2025;
- 5.15. Data do processo de escolha suplementar: 04/05/2025;
- 5.16. Divulgação do resultado: até 05/05/2025;
- 5.17. Prazo para recurso: 05 e 06/05/2025;
- 5.18. Julgamento dos recursos: 06/05/2025;
- 5.19. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 07/05/2025;
- 5.20. Posse: 08/05/2025.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de três pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a três, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de três pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO IV, poderá qualquer cidadão, com 18 (dezoito) anos ou mais, dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo adequado, e poderá apresentar defesa no prazo consignado neste edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas pelo CMDCA, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 27/02/2025 (quinta-feira).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

II – O exame de conhecimento valerá 10 (dez) pontos no total, tendo 20 questões, sendo elaborado com orientação do Ministério Público Estadual e/ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo definido no calendário do processo de escolha.

8.4. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em 04 de maio de 2025, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Francisco do Oeste/RN até data definida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN, considerando a especificidade deste processo de escolha suplementar.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. Caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação do local onde será realizado o processo de escolha suplementar, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, perfil em redes sociais e a propaganda igualitária e limitada;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. O CMDCA realizará articulação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a promoção da formação inicial.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Prefeita Municipal no dia **08 de maio de 2025**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha complementar dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h00min às 12h00min.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de abril de 2025.

Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda
Presidenta da Comissão Especial Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de São Francisco do Oeste/RN, torna pública a abertura de **CHAMADA PÚBLICA** do tipo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO (MELHOR OFERTA FINANCEIRA)**, durante o período de **08 de abril de 2025 à 09 de maio de 2025**, que tem como objetivo a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE DOIS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA DA MATRIZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, com sessão de abertura no dia **12 de maio de 2025 às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O edital completo está disponível no site <https://saofranciscodoeste.rn.gov.br/>, e poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaosforn@gmail.com

São Francisco do Oeste/RN, 04 de abril de 2025

Emanuela Cristina Estevão Leite
Agente de Contratação

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeita do Município de São Francisco do Oeste/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, declara sob pena da lei, que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, sediada na Rua São Francisco, nº. 64, Centro, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.154.015/0001-16, adere de forma parcial a **Ata de Registro de Preços 123/2024 oriunda do Pregão Eletrônico 6/2024-0031**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN**, destinado a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura física, iluminação, sonorização e transmissão, para o apoio e suporte a eventos culturais e institucionais para atender as necessidades dos eventos deste Município, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

EMPRESA VENCEDORA: D.S. PAIVA DIAS LTDA - CNPJ Nº 12.255.149/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Lastro medindo 4 x 4 metros: montado em madeira com estrutura metálica de 0,90 cm de altura, acabamento acarpetado, cobertura montada em treliça coberto com lonas impermeáveis, todo fechado montado em grid q20. Incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	10	R\$ 1.420,00	R\$ 14.200,00
02	Palco modular estruturado 8Mx4M, estrutura com cobertura box Truss Q30, lonas impermeáveis, com piso fabricado em estrutura metálica, medindo até 1M de altura, com acabamento acarpetado, com lona de cobertura de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti chamas. Incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	05	R\$ 3.480,00	R\$ 17.400,00
03	Palco modular estruturado 8Mx6M, estrutura com cobertura box Truss Q30, lonas impermeáveis, com piso fabricado em estrutura metálica, medindo até 1M de altura, com acabamento acarpetado, com lona de cobertura de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti chamas. Incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	05	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
04	PAVILHÃO MODULAR ESTRUTURADO PARA LOUNGES, módulo 10,00 x 4M, com altura entre 2,25M e 3M - estrutura treliçada, fabricada em aço com proteção anticorrosiva por galvanização, com perfis especiais em alumínio para vedação e vedação das lonas, lona de cobertura blackout de alta resistência com proteção anti uv e anti chamas, estrutura metálica em aço galvanizado modulada em 1 nível elevado, com 60cm de altura acima do solo, em alumínio e madeirite naval antiderrapante de 20 mm, equipada com escada de acesso, iluminação de no mínimo 40w, tomadas	UND	10	R\$ 3.840,00	R\$ 38.400,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

05	220v, e aterramento. PAVILHÃO ESTRUTURADO PARA ÁREA PCD, módulo 20,00 x 4M, com altura entre 2,25M e 3M - estrutura treliçada, fabricada em aço com proteção anticorrosiva por galvanização, com perfis especiais em alumínio para vedação e vedação das lonas de alta resistência com proteção anti uv e anti chamas, estrutura metálica em aço galvanizado modulada em 1 nível elevado, com 30cm a 60cm de altura acima do solo, em alumínio e madeirite naval antiderrapante de 15 a 20 mm de espessura, equipada com rampa de acessibilidade, iluminação de no mínimo 40w, tomadas 220v, e aterramento.	UND	02	R\$ 18.290,00	R\$ 36.580,00
06	Sonorização Porte 01: sem equipamentos de palco, com duas caixas ativas de no mínimo 800w RMS cada, com mesa de som digital de no mínimo 18 canais, dois microfones sem fio, 02 microfones com fio, notebook, cabeamento necessário para o sistema, com operador.	UND	17	R\$ 980,00	R\$ 16.660,00
07	Sonorização porte 02: 01 mesa de som digital de 18 canais, 02 caixas de graves, 02 caixas de médio graves e médio agudos, com 02 microfones sem fio e 04 microfones com fio, cabeamento necessário para todo o sistema, com operador.	UND	05	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
08	Sonorização Porte 03: 01 mesa de som digital de 32 canais, 06 caixas de graves, 06 caixas de médio graves e médio agudos, com 05 microfones sem fio e 10 microfones com fio, cabeamento necessário para todo o sistema, com operador.	UND	05	R\$ 6.165,00	R\$ 30.825,00
09	Sonorização Porte 04: para atender banda regionais, 01 Mesa digital com mínimo 44 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação. 01- Sistema de sonorização Line composto por 12 caixas de 3 vias com 2x12+2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema ou bumper para elevação do sistema ou acessório para trabalhar em Graud Stacked +12 caixas de sub grave com 2 falantes de 18 com 4000W cada + sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 Watts RMS por canal em 2 Ohms: 02 processador digital com 4 entradas e 12 saídas 01 Multicabo de 48 canais com comprimento mínimo de 50 metros, Main power trifásico de 63 ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro: 01- Sistema de intercom com 04 pontos, 01- Técnico de som e auxiliar MONITOR 01- Mesa digital com 44 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 racks de efeito, compressor e gate por canal, 36 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas, 02 fontes de alimentação 01- Sistema com 16 monitores passivos two-wat com 02 falantes de 12 e 1 drive cada. 01- Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 16 vias de monitoração. 01-Side Fil composto por 6 caixas de alto frequência com 2x12 +4x6,5 +2driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked e 3 de sub grave com falantes de 18 2000w por lado +amplificação para alimentação composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 2400 watts por canal. 01 Main power Trifásico de 125 amperes por fase, reguladores de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolado de 10.000 Watts para alimentação com saídas 110v e 220v estilizadas. 48-Microfones dinâmicos com pedestais, 12-Microfones condensador, 08- Microfones com fio Shotgun, 20- Microfones com fio condensado	UND	02	R\$ 11.900,00	R\$ 23.800,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

	eletreto com garra de fixação, 12- Microfones sem fio UHF head set, 08- Microfones sem fio UHF bastão com base de alta frequência 20-Direct Box passivo e ativo, 12- sub Snake com múltiplos, 03- amplificadores para guitarra de 100w + caixa com 4 de 12 , 02- Amplificador para baixo de 800W com duas caixas 1 falante 15 e 4 falantes 10 , 01- Sistema de fones com fio composto por 12 canais de amplificador e 12 fones, 08- sistema de fones in erar sem fio UHF com base de alta frequência e fones, 01- Kit de bateria acústica completa, 01- Mesa de luz digital c/2048 canais com 4 universos, 12- Set Lights, 01- Rack dimmer com 36 Canais de 4000w, 01 Cabos e Conexões para ligar todo o sistema.				
11	Grids, em estrutura de alumínio em formatos de P-15	UND	800	R\$ 47,90	R\$ 38.320,00
12	Grids, em estrutura de alumínio em formatos de P-30	UND	600	R\$ 64,30	R\$ 38.580,00
13	Grids, em estrutura de alumínio em formato de P-50	UND	470	R\$ 71,50	R\$ 33.605,00
14	Pavilhão de armação em alumínio com cobertura de lona branca, tamanho 11m x 10m – pavilhão modular estruturado para estandes, com altura mínima de 3,00M; estrutura de alumínio box Truss Q30, lona de cobertura de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti chamas, com iluminação de no mínimo 40w, tomadas 220v. Incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	4	R\$ 9.690,00	R\$ 38.760,00
15	Pavilhão de armação em alumínio com cobertura de lona branca, tamanho 11m x 20m – pavilhão modular estruturado para estandes, com altura mínima de 3,00M; estrutura de alumínio box Truss Q30, lona de cobertura de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti chamas, com iluminação de no mínimo 40w, tomadas 220v. Incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	3	R\$ 12.415,00	R\$ 37.245,00
16	Pavilhão de armação em alumínio com cobertura de lona branca, tamanho 11m x 30m – pavilhão modular estruturado para estandes, com altura mínima de 3,00M; estrutura de alumínio box Truss Q30, lona de cobertura de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti chamas, com iluminação de no mínimo 40w, tomadas 220v. Incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	2	R\$ 17.690,00	R\$ 35.380,00
17	Pavilhão de armação em alumínio com cobertura de lona branca, tamanho 11m x 40m – pavilhão modular estruturado para estandes, com altura mínima de 3,00M; estrutura de alumínio box Truss Q30, lona de cobertura de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti chamas, com iluminação de no mínimo 40w, tomadas 220v. Incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	2	R\$ 23.330,00	R\$ 46.660,00
18	Disciplinador isolamento em estrutura metálica com altura mínima 1m, modelo intertravavel, em estrutura de perfil tubular em aço galvanizado, com 02 pés em ângulo autoportante, travessas internas em barras de aço verticais sólidas e travas de encaixe, módulo com 1 ou 1,20 metros de altura x 2,00, 3,00 e 4,00 metros de comprimento, pintura com tinta zarcão anti corrosiva, incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	METRO	1125	R\$ 34,40	R\$ 38.700,00
19	Fechamento metálico em chapas de aço canaladas galvanizadas, medindo no mínimo 2,20Mx2,00M com conector para acoplar outras folhas e travamentos em sistema de mão francesa, incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	METRO	600	R\$ 51,50	R\$ 30.900,00
20	Barricadas de isolamento, em estrutura de alumínio e aço com base em alumínio	METRO	200	R\$ 77,50	R\$ 15.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

	antiderrapante e tela de proteção, medindo no mínimo 1,20M x 1,00M. Incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.				
21	Praticável medindo 2x1 metro em compensado naval de 20mm com estrutura em alumínio com pés de até 1 metro de altura.	UND	100	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
23	Stand em TS montado com montantes, travessas e demais estruturas em alumínio fosco, fechamentos em placas de TS dupla face brancos com 2,20M de altura, iluminação de no mínimo 30W e tomadas 220V, travadores de alumínio, medindo 6x3 metros em formato U, incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
25	Stand Climatizado em TS montado com montantes, travessas e demais estruturas em alumínio fosco, fechamentos em placas de TS dupla face brancos com 2,20M de altura, iluminação de no mínimo 30W e tomadas 220V, travadores de alumínio, medindo 3x3 metros, incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	05	R\$ 2.765,00	R\$ 13.825,00
28	Camarim Climatizado, montado com montantes, travessas e demais estruturas em alumínio fosco, fechamentos em placas de TS dupla face brancos com 2,50M de altura, iluminação de no mínimo 60W e tomadas 220V, travadores de alumínio, medindo 5x5 metros, incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura.	UND	06	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
31	Piso naval de 20mm, acarpelado.	M²	250	R\$ 80,50	R\$ 20.125,00
32	Locação de painel de led tipo P3 outdoor de alta resolução, medindo 4x2 metros, com notebook, processadora de vídeo para apresentações culturais, fiação e cabeamento para instalação, locado em estrutura box truss de alumínio anodizado, com aterramento.	UND	11	R\$ 3.450,00	R\$ 37.950,00
33	Locação de painel de led tipo P3 outdoor de alta resolução, medindo 5x3 metros, com notebook, processadora de vídeo para apresentações culturais, fiação e cabeamento para instalação, locado em estrutura box truss de alumínio anodizado, com aterramento.	UND	04	R\$ 5.499,00	R\$ 21.996,00
34	Locação de painel de led tipo P3 outdoor de alta resolução, medindo 8x3 metros, com notebook, processadora de vídeo para apresentações culturais, fiação e cabeamento para instalação, com aterramento.	UND	04	R\$ 7.615,00	R\$ 30.460,00
35	Placa de led P3 de alta definição medindo 1x1 metros de no mínimo 160 pixels por 160 pixels. Modelo outdoor, resistente a chuva e sol, locado em estrutura box truss de alumínio anodizado, com aterramento.	UND	110	R\$ 325,00	R\$ 35.750,00
36	Tenda pirâmide ou chapéu de bruxa de armação em ferro com cobertura de lona branca, tamanho 3m x 3m, pé direito 2,30M, estrutura em tubo de metalon galvanizado, cobertura em lona de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti mofo, incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura, com pontos elétricos e manutenção, com iluminação de no mínimo 40w, 02 tomadas 220v.	UND	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
37	Tenda pirâmide modular de armação em ferro com cobertura de lona branca, tamanho 4m x 4m, pé direito 2,30M, estrutura em tubo de metalon galvanizado, cobertura em lona de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti mofo, incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura, com pontos elétricos e manutenção, com iluminação de no mínimo 40w, 02 tomadas 220v.	UND	30	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
38	Tenda pirâmide ou chapéu de bruxa de armação em ferro com cobertura de lona branca, tamanho 5m x 5m. pé direito 2,90M, estrutura em tubo de metalon galvanizado, cobertura em lona	UND	25	R\$ 682,00	R\$ 17.050,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

	de alta resistência com blackout com proteção anti UV e anti mofo, incluindo também os serviços de aterramento, montagem e desmontagem da estrutura, com pontos elétricos e manutenção, com iluminação de no mínimo 40w, 03 tomadas 220v.				
41	Iluminação porte 1: 04 pares leds RGBWA, 02 movings beam 200, máquina de fumaça.	UND	18	R\$ 1.395,00	R\$ 25.110,00
42	Iluminação de palco porte 2: especificação mínima: que comporte uma mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de Dimmer: montados em rack de 3.000 watts por canal; 01 amplificador de sinal dmx de 16 vias; 20 refletores par leds, 20 movings beam 2009R, 08 ribaltas palito RGBWA, 08 COB LED, 04 Estrobos 3000W cada, 01 máquina de fumaça dmx.	UND	05	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
43	Iluminação de palco porte 3: especificação mínima: que comporte uma mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de Dimmer: montados em rack de 4.000 watts por canal; 02 amplificadores de sinal dmx de 16 vias no mínimo; 30 refletores par leds, 30 movings beam 2009R, 08 ribaltas palito RGBWA, 16 COB LED, 10 Estrobos 3000W cada, 02 máquinas de fumaça dmx, 10 ribaltas P5 RGBWA.	UND	03	R\$ 10.900,00	R\$ 32.700,00
44	Iluminação de palco porte 4: especificação mínima: que comporte uma mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de Dimmer: montados em rack de 4.000 watts por canal; 03 amplificadores de sinal dmx de 16 vias no mínimo; 40 refletores par leds, 40 movings beam 2009R, 08 ribaltas palito RGBWA, 16 COB LED, 10 Estrobos 3000W cada, 02 máquinas de fumaça dmx, 20 ribaltas P5 RGBWA.	UND	02	R\$ 24.930,00	R\$ 49.860,00
45	Locação de climatizador evaporativo portátil, com vazão de 10.000 m³/hora, com abastecimento e manutenção por conta da contratada.	UND	33	R\$ 479,00	R\$ 15.807,00
47	TORRE DE MONITORAMENTO, medindo 1,50 x 1,50m com altura mínima de 3,00 metros em relação ao solo, com piso antiderrapante modular estabilizado, estruturado em requadro de aço galvanizado encaixado sobre base de andaime multi-nível, multi direcional, dotado de sistema de chaveta rápida autobasculante de aço galvanizado. Para acertar a regularidade do piso em relação ao solo, devem ser utilizadas sapatas ajustáveis. Estrutura tubular auto travante, toda em aço galvanizado, com aterramento.	UND	06	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
48	Pórtico medindo 4 metros de comprimento por 4 metros de altura, montado em box Truss de alumínio, devidamente aterrado, com iluminação.	UND	04	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
49	Pórtico medindo 10 metros de comprimento por 5 metros de altura, montado em box Truss de alumínio Q30, devidamente aterrado, com iluminação.	UND	02	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
50	Testeira para palco, medindo 36,00 de comprimento por 14,00 metros de altura, montado em box Truss P30 e P50.	UND	02	R\$ 19.030,00	R\$ 38.060,00
51	Locação de treliça tipo box Truss Q30 para delays – com no mínimo 4M de altura, estrutura em alumínio anodizado. Incluindo todos os elementos de fixação e modelagem e aterramento elétrico, com prestação de serviços de montagem, manutenção.	UND	06	R\$ 1.990,00	R\$ 11.940,00
52	PASSARELA MODULAR ESTRUTURADO - estrutura metálica em aço galvanizado modulada em 1 nível elevado, com no mínimo 2,00m de altura acima do solo, em alumínio e madeirite naval antiderrapante de 20 mm com aterramento e escada de acesso, metragem total de 75,00 m2.	UND	02	R\$ 4.585,00	R\$ 9.170,00
53	LOCAÇÃO DE GERADORES: Com diária de 12 (doze) horas, devidamente abastecido, com Potência Aparente de 180 kVA (com tensão de 220/380 V); Regulador automático de tensão e frequência; Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 220V; Painel de Controle com fácil	UND	09	R\$ 2.965,00	R\$ 26.685,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 544 – São Francisco do Oeste/RN, Segunda-Feira – 07 de abril de 2025.

visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização; Blindagem de ruído – Até 70 decibéis na distância de 4 metros; Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas); Controle e nível de emissão de poluentes – O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.				
---	--	--	--	--

São Francisco do Oeste/RN, 04 de abril de 2025.

Gisely Porfírio Cavalcante
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0404-0001/2025

ORIGEM: Pregão Eletrônico 6/2024-0031

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CNPJ: 08.148.421/0001-76

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN **CNPJ:** 08.154.015/0001-16

CONTRATADA: D.S. PAIVA DIAS LTDA - **CNPJ:** 12.255.149/0001-09

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura física, iluminação, sonorização e transmissão, para o apoio e suporte a eventos culturais e institucionais para atender as necessidades dos eventos deste Município, através de **Ata de Registro de Preços 123/2024 oriunda do Pregão Eletrônico 6/2024-0031**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.135.803,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e três reais).

DOTAÇÃO: Exercício de 2025, através da Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Ação: 6.71 – MANUTENÇÃO DE FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS, Despesa 164, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados; Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Ação: 2.112 – AÇÕES VOLTADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Despesa 38, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril 2025.

ASSINANTES:

GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE – PREFEITO MUNICIPAL

DIOGO SALES PAIVA DIAS – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO